

TERMO DE REFERÊNCIA

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Para a contratação deste objeto esta sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, a qual observara os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e outras normas aplicáveis a espécie.
- 1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Legislação Federal e Municipal correspondente, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade e ainda configura todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais para a contratação.

2. OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coffee break, para atender a secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, conforme anexo I, deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto se enquadra na classificação de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

- 3.1.1. A presente contratação visa atender o fornecimento de coffee break nos eventos realizados pela SMST, com o objetivo de proporcionar melhor rendimento nas formações continuadas, que são elas: palestras, reuniões, treinamentos, ações institucionais, dentre outros.
- 3.2. Considerando que durante a execução de eventos externos há sempre participação da Guarda Municipal e SMTRAN além dos servidores escalados, os quais muitas das vezes não podem se ausentar do local por muito tempo, o que se torna necessário o fornecimento de Coffee Break, para garantir condições humanas para o desempenho dos trabalhos.
- 3.3. Diante do exposto e visando a melhoria de gestão dos serviços e ações executadas, se faz importante a abertura de processo para fornecimento de coffee break.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, conforme necessidade do órgão gerenciador.
- 4.2. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.



5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a prestação dos serviços ocorrerão mediante emissão de Nota de Empenho e os recursos necessários para atendê-las serão assegurados no Orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, através do:

Unidade Orçamentária: 0215

Função Programática: 06 122 0066 2235

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Próprio

Valor: R\$ 118.020,00

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução do objeto será de acordo com a necessidade dos eventos realizados pela SMST, mediante Ordem de Serviço expedida pela Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos.

6.2. A CAPP, expedirá ordem de serviço, encaminhando a empresa, com antecedência mínima de 48 horas, que será efetivada por meio de envio de e-mail ou em mãos.

6.3. Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o evento, local, o (s) horário (s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação dos tipos e sabores) que comporão o respectivo coffee break, de acordo com a opção de cardápio, indicando os quantitativos de salgados, doces, alimentos e bebidas.

6.4. A organização dos alimentos e bebidas no local do evento deverá ser providenciada pela contratada com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto na Ordem de Serviço. A reposição dos produtos durante o coffee break será de responsabilidade da empresa contratada.

6.5. As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário do evento, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente.

6.6. Fornecimento de Louças em porcelana ou vidro (pratos, copos, xícaras, canecas, pires e os que mais forem necessários), talheres em metal, guardanapos, descartáveis e demais utensílios que se fizerem necessários a plena execução do objeto e quantidades suficientes para atender os participantes do evento.

6.7. Disponibilização de pessoal qualificado e uniformizados para a organização montagem da estrutura que servirá o coffee break ou coquetel, bem como com a disponibilização de garçons quando requisitado pela Contratante.

6.8. A Contratada deverá dispor de cardápio variado, além dos apresentados neste Termo de Referência, para eventuais alterações e/ou substituições quando necessário, a critério da Contratante.

6.9. Todos os utensílios, louças, materiais, equipamentos e produtos utilizados na prestação dos serviços, deverão estar higienizados e em perfeitas condições de uso, na quantidade necessária e suficiente a atender todo o quantitativo de pessoas no evento.

6.10. Os produtos a serem utilizados na montagem da mesa do coffee break ou coquetel deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, rachados e/ou lascados.

6.11. A Contratada deverá observar fielmente o Regulamento Técnico de Boas Práticas para os Serviços de Alimentação, aprovado pela Resolução RDC n. 216 de 15 de setembro de 2004, bem como as demais normas sobre o assunto, que contemplam a execução do pretenso objeto.

6.12. As quantidades de cada item do objeto do órgão Gerenciador (FETEC), estão consignados na tabela contida no ANEXO II.

- 6.13. Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:
- Provisoriamente** no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.
 - Definitivamente**, mediante atesto e certificado na Nota Fiscal, depois de corrido o prazo de 15 (quinze) dias uteis, após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados .posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.
- 6.14. A administração rejeitara, no todo ou em parte, o objeto/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6.15. Os custos com toda a logística, transporte, frete e etc., deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

7. DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. O contrato e lei entre as partes, todavia a administração publica deve, em defesa do interesse publico desde que assegurado a ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do Contratado poderão pleitear perdas e danos.
- 7.2. O Contrato poderá ser rescindido, por mutuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 7.3. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, 30 (TRINTA) dias, após a liquidação da Nota Fiscal, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente assinada e atestada pelo Fiscal.
- 8.2. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizada.
- 8.3. Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela SMST será devolvido a contratada, para as condições, acompanhado dos motivos de sua rejeição.
- 8.4. O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a SMST.



9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização será exercida por representantes da contratante, designados por meio de portaria e publicado no DOM.
- 9.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicado também com responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei Federal n. 8.666/93).

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADE

- 10.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
- 10.3. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será calculada sobre o valor do objeto, limitado a 10% (dez por cento) deste;
- 10.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;
- 10.5. A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção, caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;
- 10.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 10.7. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 10.8. O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.
- 10.9. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMST poderá ainda aplicar a contratada as seguintes sanções de acordo com os atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE



| Tabela 1 | |
|-----------------|------------------------------------------------------------|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 01 | Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência |
| 02 | Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência |
| 03 | Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência |
| 04 | Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência |
| 05 | Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência |
| 06 | Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência |

| Tabela 2 | | |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| TIPO DE INFRAÇÃO | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 01 | Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMST ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência; | 1 |
| 02 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência; | 1 |
| 03 | Recusar-se a executar serviço determinado pela SMST, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência; | 2 |
| 04 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMST, por item e por ocorrência; | 2 |
| 05 | Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência; | 2 |
| 06 | Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido; | 3 |
| 07 | Deixar de designar preposto, por ocorrência; | 4 |
| 08 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente; | 4 |
| 09 | Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação; | 5 |
| 10 | Reter equipamento sem autorização da SMST; | 5 |
| 11 | Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência; | 5 |
| 12 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais; | 6 |
| 13 | Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados. | 6 |

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.2. Manter-se, durante toda execução do processo licitatório em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, toas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.3. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo as normas técnicas, ambientais e legais.

11.1.4. O ônus decorrente da realização do serviço ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA.

11.1.5. Comunicar a fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

11.1.6. Caso não faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou a cobrar em juízo.

11.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE.

11.1.8. Planejar a execução dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da SMST.

11.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

11.1.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

11.1.12. Usar, obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário equipamentos de proteção coletivo (EPC), em vista do risco que o serviço oferece.

11.1.13. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo os motivos da impossibilidade.

11.1.14. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causadas ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.



11.1.15. Atender rigorosamente as especificações, cumprir os prazos definidos, executar com presteza, eficácia e eficiência de todas as atividades previstas no Termo de Referência.

11.1.16. A execução dos mesmos fora do prazo ou aquém das especificações indicadas implicará em recusa por parte da SMST e no conseqüente inadimplemento da Contratada, sujeito as penalidades cabíveis.

11.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.18. Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.1.19. Retirar a Nota de Empenho advinda após a execução e realização dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pela SMST.

11.1.20. Emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista CNPJ: 05.943.030/0001-55.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. A Contratante obriga-se a:

11.2.2. Receber o objeto, disponibilizando local, data e horário.

11.2.3. Verificar minuciosamente no prazo fixado em conformidade com o objeto recebido com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

11.2.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.2.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

12.2 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3 É vedado à subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a Terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

12.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato, serão resolvidos entre as partes Contratantes por meio de procedimento administrativo.

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2023.

Assinatura Eletrônica

JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

ANEXOS:

ANEXOS I - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO / SERVIÇO.

ANEXO II - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DO OBJETO / SERVIÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE



ANEXOS I - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO / SERVIÇO.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND/SERV. | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|------------------------|-----------|-------|----------------|-----------------------|
| 01 | Coffee Break - tipo II | UND/SERV. | 2.000 | R\$ 42,66 | R\$ 85.320,00 |
| 02 | Coffee Break - tipo IV | UND/SERV. | 20 | R\$ 1.635,00 | R\$ 32.700,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 118.020,00 |



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA EM 09/08/2023 09:31:18
AV. Capistrano de Oliveira, 1461 - 1º andar - Boa Vista, CEP: 05.505-020

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24267DA0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE



ANEXO II – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DO OBJETO / SERVIÇO.

| ESPECIFICAÇÃO | | UND/SERV. | Qtd | MARIA BONITA RESTAURANTE EIREL | | GILSON ALMIRANTE DE SOUSA-ME | | CONTRATO 124-SMAG/AS/2023 | | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 51/2021 | |
|---------------|------------------------|-----------|-------|--------------------------------|---------------|------------------------------|---------------|---------------------------|---------------|--------------------------------------|----------------|
| | | | | UNIT. | TOTAL | UNIT. | TOTAL | UNIT. | TOTAL | UNIT. | TOTAL |
| 01 | Coffee Break - tipo II | UND/SERV. | 2.000 | R\$ 42,66 | R\$ 85.320,00 | R\$ 45,50 | R\$ 91.000,00 | R\$ 45,00 | R\$ 90.000,00 | R\$ 73,75 | R\$ 147.500,00 |
| 02 | Coffee Break - tipo IV | UND/SERV. | 20 | R\$ 1.635,00 | R\$ 32.700,00 | R\$ 1.654,00 | R\$ 33.080,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |